

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Setor de Licitações e Contratos

## DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº53/2024  
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº10/2024  
ASSUNTO: Análise do Recurso apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 01.590.728/0002-64

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso administrativo, interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 01.590.728/0002-64, contra decisão que a desclassificou do certame, descartando a proposta apresentada pela Recorrente, em relação ao lote 03, tendo em vista a inexecuibilidade da proposta, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº10/2024, que tem como objeto: “(...) *para eventual e futura Contratação de empresa para locação de equipamentos de informática: Computadores Desktop, Notebooks, Impressoras, Estabilizadores, Scanners e Nobreak, incluindo manutenção, assistência técnica, serviços de instalação, licenças de Software e suporte Hardware/Software, com suas respectivas garantias, pelo critério de Menor Preço por Lote, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Órgãos Participantes*”, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”.

Tempestivamente a empresa protocolizou as razões recursais, conforme consta do protocolo e data de interposição da peça recursal.

Não houve contrarrazões.

Assim, ante as razões trazidas pela Licitante, passo a decidir.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, a Recorrente aduz, em suas razões recursais, registrando apontamentos contra a decisão que a desclassificou, afirmando que a sua proposta é efetivamente exequível, ratificando compromisso de garantir a execução da proposta apresentada.

No entanto, a Licitante Recorrente traz em seus argumentos, a demonstração de que a proposta por ela apresentada não é inexecuível, trazendo elementos comprobatórios da exequibilidade de sua proposta, inclusive, afirmando que o edital não faz referência a equipamentos novos, o que denota um preço menor na proposta apresentada.

Em análise realizada pelo setor, verificou-se a demonstração pela Recorrente que é possível o cumprimento do objeto licitado, em relação ao Lote 03 do edital, cujos preços ofertados se encontram compatíveis à proposta da empresa.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137  
[administracao@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:administracao@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Setor de Licitações e Contratos

Por outro lado, deve a Administração no procedimento licitatório deve buscar, a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável segurança da igualdade entre os participantes.

Dispondo sobre a matéria, elucida o jurista Marçal Justen Filho leciona: *“Se o particular puder comprovar que a sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.”* (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660) (grifos nossos)

Como se sabe, o artigo 59, IV da Lei nº14.133/2021 que serão desclassificadas as propostas que *“não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”*

No mesmo sentido, cita-se entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 148/2006 – Plenário, conforme segue: *“Considerando que a inexequibilidade tem que ser objetivamente demonstrada, não se prestando para tanto a mera comparação com os valores das propostas dos outros licitantes ou dos preços estimados pela administração.”* (grifos nossos)

*Ad argumentandum tantum*, sobreleva-se destacar, que a proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados.

Dessa forma, exercendo o Juízo de Retratação, após análise recursal e, fazendo análise dos argumentos e da documentação apresentada pela Licitante, entende haver razão para o provimento do recurso.

Sabe-se que em um processo licitatório é dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento aos Princípios básicos enumerados na Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se encontram o da legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Ou seja, a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente feriria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo do certame, principalmente, pelo fato daquela ter cumprido com todos os requisitos editalícios ensejadores à sua classificação.

Dessa forma, sem maiores delongas, lastreado na análise das razões recursais associada à documentação apresentada, verificou-se que a Licitante/Recorrente efetivamente cumpriu os requisitos constantes do instrumento convocatório, ensejando, pois, a necessidade de reforma da decisão que a desclassificou.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137  
[administracao@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:administracao@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ADBED1F8D42AD458FC0954F80E2D0F5A

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Setor de Licitações e Contratos

Assim sendo, considerando as exigências do edital, a Lei das Licitações, Jurisprudências e Doutrinas concernente á análise de exequibilidade e, considerando que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa, não se verifica motivos concretos para a desclassificação da proposta vencedora por inexecuibilidade.

### III – CONCLUSÃO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, decide a luz dos Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, Eficiência Estatal e Julgamento Objetivo, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO ao Recurso formulado pela licitante MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 01.590.728/0002-64, reformando-se a decisão imposta, ficando classificada e, conseqüentemente, declarando a proposta daquela, como vencedora em relação ao Lote 03 constante do instrumento convocatório.

Teodoro Sampaio/BA, 28 de agosto de 2024.

**Joseval Silva de Argolo Azevedo**  
Pregoeiro Municipal